



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI Nº 1.540, de 23 de abril de 2018.

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder
o uso de imóvel municipal e outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Careaçu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso oneroso do imóvel, com suas benfeitorias existentes, com área de 407m², situado na Avenida Minas Gerais, inscrito no CRI sob a Matrícula nº 18.263, de propriedade do Município, mediante regular processo licitatório.

§ 1º - A empresa beneficiada poderá construir no imóvel, prédio necessário, para instalação e exercício de suas atividades.

§ 2º - As benfeitorias necessárias ou voluptuárias realizadas pela empresa beneficiada serão incorporadas ao imóvel cedido, sem qualquer direito à indenização, quando do término do contrato.

§ 3º - A concessão vigorará pelo prazo de 01 (um) ano. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração em procedimento administrativo motivado, desde que cumpridos todos os requisitos legais e as cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

§ 4º O imóvel descrito no art. 1º, caput, desta Lei servirá exclusivamente ao uso comercial pelo concessionário.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu/MG, 23 de Abril de 2018.


Tovar dos Santos Barroso
- Prefeito Municipal